



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PDL 87/2026**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que “Dispõe sobre a concessão do Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo **Senhor Matheus Felipe de Assunção**”.

A matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013**, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*”, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

*“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014*

*Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)*

*§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.*

*§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada”.*

Nos termos de sua justificativa, a proposição observa os requisitos previstos no art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.293/2014, ao reconhecer cidadão que se destaca pela vocação em benefício alheio, pela dedicação voluntária de seu tempo e pela realização de ações marcadas por elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Além disso, quanto aos limites formais de iniciativa, verifica-se que a proposição atende ao disposto no art. 2º do referido Decreto Legislativo, que restringe a apresentação, por cada Vereador, a **no máximo 02 (dois) projetos de decreto legislativo por semestre para a concessão da honraria**. No caso concreto, constata-se que o Autor apresenta seu **1º projeto de decreto legislativo no 1º semestre de 2026**.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal do PDL 87/2026**.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de abril de 2026.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003100370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **07/04/2026 10:37**

Checksum: **C6DFABF516F14F639E01DDF471220BE6C38DCE3F7AFFE90FBFE637C0AA667A4C**

